



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
LEI Nº 2.300, DE 1º DE JULHO DE 1998

EMENTA: Autoriza a cessão de quotas do ICMS em garantia de contrapartida do PROARES e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

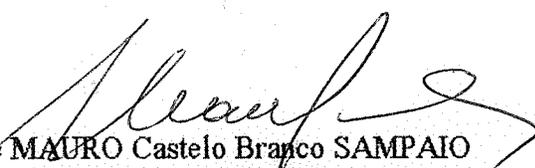
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para garantia de implantação e operação do Programa de Apoio às Reformas Sociais - PROARES - fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia da contrapartida do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quota-parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e de Comunicação - ICMS., sempre que transcorrer atraso de quinze (15) dias no aporte de recursos financeiros.

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo será feita em nome da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ**, no valor de R\$ 1.799.650,34 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) do Programa.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de mil, novecentos e noventa e oito (1998).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL